

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE

(aprovada na RCA de 08.06.2015 e alterada nas RCAs de 14.05.2018 e 11.05.2020)

1. OBJETIVO

Definir a política e os procedimentos a serem seguidos na contratação de serviço a ser prestado pelo auditor independente da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”).

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se à Companhia, seus administradores (membros do Conselho de Administração e diretores), membros do Conselho Fiscal e colaboradores.

As sociedades controladas pela Itaúsa devem espelhar em suas respectivas políticas de contratação de auditor independente as considerações aqui formuladas, respeitadas suas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

3. REGRAS

3.1. Contratação de Serviços de Auditor Independente

3.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis:

A Diretoria de Administração e Finanças deverá recepcionar e analisar as propostas de prestação de serviços de auditoria independente que melhor atendam aos interesses da Companhia, apresentando-as para escolha da Comissão de Finanças. Após tal escolha, esta será submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Após a aprovação do Conselho de Administração, a Diretoria de Administração e Finanças deverá comunicar a contratação ao Conselho Fiscal.

3.1.2. Outros Serviços:

A contratação de outros serviços que não o de auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa (“Outros Serviços”) não pode criar ameaças à independência do auditor independente.

Os princípios básicos que devem fundamentar qualquer regra de independência do auditor são:

- a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho;
- b) o auditor não deve exercer funções gerenciais; e
- c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

3.1.2.1. Alçadas de aprovação para contratação de Outros Serviços

Qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa depende de prévia autorização do Conselho Fiscal.

Caso o total anual de contratação de Outros Serviços a serem prestados pelo auditor independente supere 20% (vinte por cento) dos honorários pagos pela Companhia a título de auditoria das Demonstrações Contábeis (“Limite de Contratação”), qualquer contratação superveniente deverá ser submetida, além da aprovação prévia do Conselho Fiscal, à aprovação prévia do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, poderá o Conselho Fiscal pré-aprovar, em caráter de urgência, a contratação de Outros Serviços caso ultrapassado o Limite de Contratação. Neste caso, a decisão do Conselho Fiscal deverá ser ratificada na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte à aprovação.

Anualmente, serão apresentadas ao Conselho de Administração todas as contratações de Outros Serviços realizadas pela Companhia no período.

3.1.2.2. Procedimentos para a Contratação de Outros Serviços:

O gestor contratante é responsável pela contratação de Outros Serviços e deverá certificar-se de que eles podem ser prestados pela auditoria independente.

Em seguida, deverá solicitar proposta à empresa de auditoria independente, contendo o escopo, o custo – aqui incluídos o montante em reais, forma de pagamento e a quantidade de horas – e a declaração do auditor contendo as razões pelas quais entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

Cumpridas as formalidades, o diretor da área contratante deverá encaminhar a proposta, nos termos do parágrafo acima, juntamente com sua manifestação formal sobre a contratação à Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, a qual, por sua vez, deverá submeter a proposta à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, conforme o caso; neste último com auxílio da Área de Assuntos Corporativos.

3.2. Controle consolidado das contratações de serviços do auditor independente:

As empresas controladas pela Itaúsa encaminharão, trimestralmente, para a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, relação de todas as contratações realizadas com a empresa que presta serviços de auditoria independente para a Itaúsa, para consolidação das informações.

3.3. Serviços que não podem ser prestados pelo auditor independente:

Nenhum serviço que possa causar a perda da objetividade e independência do auditor independente pode ser por ele prestado na empresa auditada, notadamente os seguintes:

- Assessoria à reestruturação organizacional;
- Serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos, quando envolver questões relevantes para as Demonstrações Contábeis e com grau significativo de subjetividade;
- Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões, inclusive para contingências ou reservas técnicas;
- Planejamento tributário;
- Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- Remodelamento dos sistemas contábil, de informação e de controles internos;
- Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às Demonstrações Contábeis;
- Planejamento e/ou implementação de sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis;
- Emissão de laudo para combinação de negócios e alocação de preços de compra;
- Emissão de laudos, pareceres (tais como *fairness opinions*) ou documentos para fins de contribuições não monetárias;
- Tradução livre de quaisquer documentos contábeis ou a eles vinculados;

- Serviços atuariais;
- Serviços de auditoria interna;
- Funções de exclusiva responsabilidade da administração;
- Serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo;
- Serviços jurídicos;
- Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial; e
- Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho de Administração

- a) aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões;
- b) aprovar a contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis da Itaúsa; e
- c) aprovar/ratificar, conforme o caso, a contratação de Outros Serviços uma vez alcançado o Limite de Contratação.

4.2. Conselho Fiscal

Aprovar previamente qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia, alcançado ou não o Limite de Contratação.

4.3. Comissão de Finanças

Recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa;

4.4. Diretoria de Administração e Finanças

- a) recepcionar e analisar as propostas de prestação de serviços para auditoria das Demonstrações Contábeis, e enviá-las à Comissão de Finanças para escolha da proposta que melhor atender aos interesses da Companhia e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.
- b) comunicar ao Conselho Fiscal a contratação da empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- c) estabelecer os procedimentos para a contratação de serviços a serem prestados pelo auditor independente.

4.5. Área de Compliance e Riscos Corporativos

- a) efetuar o controle consolidado das contratações de Outros Serviços do auditor independente, nos termos do Item 3.2 acima; e
- b) submeter a proposta de contratação de Outros Serviços, encaminhada pelo Diretor da área contratante, à aprovação do Conselho Fiscal, e subsidiar a Área de Assuntos Corporativos na submissão da proposta de contratação de Outros Serviços ao Conselho de Administração quando for o caso.

4.6. Área de Assuntos Corporativos

Submeter a proposta de contratação de Outros Serviços acima do Limite de Contratação para aprovação/ratificação do Conselho de Administração, conforme o caso, com auxílio da Área de Compliance e Riscos Corporativos.